

Ofício n. 2.047/2015 – GP

Florianópolis, 8 de setembro de 2015

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GELSON MERISIO
Presidente da Assembleia Legislativa
Nesta

De ordem do Sr. Presidente
À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
Em 10/9/15
DIRETOR-GERAL

Assunto: Encaminhamento de projeto de lei


Senhor Presidente,

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 384/15

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, projeto de lei que “Dispõe sobre a criação de serventias extrajudiciais na comarca de Criciúma e dá outras providências” acompanhado da respectiva justificativa e dos documentos necessários a sua integral análise.

Aproveito o ensejo para apresentar meus protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,


Des. Torres Marques
Presidente e.e.

Lido no Expediente
78ª Sessão de 15/09/15
As Comissões de:
05- Justiça
11- Finanças
14- Trabalho
Secretário

GAPE-SECRETARIA GERAL 10/SET/2015 16:52

PROJETO DE LEI PL./0384.8/2015



Dispõe sobre a criação de serventias extrajudiciais na comarca de Criciúma e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados o 3º Tabelionato de Notas e o 3º Tabelionato de Protesto de Títulos da comarca de Criciúma, a serem instalados de forma desacomulada, sem limitação do local das sedes.

Art. 2º Fica ressalvado aos titulares dos serviços notariais e de registro atingidos por desmembramento, desdobramento e desacomulação o direito de opção.

Art. 3º A outorga da delegação para a nova serventia será realizada na forma da lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado



JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Justiça, por seu Tribunal Pleno, com fundamento na Carta Política de 1988, bem como no princípio da reserva legal, entende necessária a modificação da estrutura orgânica dos serviços notariais e de registro do Estado para a criação de novas serventias, por meio do desdobro, com a finalidade de assegurar que a prestação ocorra de modo eficiente e adequado e em locais de fácil acesso ao público.

No exame da conveniência administrativa foram levados em consideração os dados de ordem funcional relacionados ao volume de atos praticados e a receita de emolumentos, bem como as informações populacionais e sócio-econômicas, sem olvidar as peculiaridades locais que devem redundar, obrigatoriamente, na facilidade e na comodidade do acesso pelo usuário.

Referências sobre a qualidade e a excelência do serviço prestado pelas serventias já instaladas, de outro lado, embora produzam reflexos na atividade de fiscalização dos atos pelo Poder Judiciário, *ex vi* do art. 236, § 1º, da Constituição Federal, não podem impedir a expansão da atividade delegada, sobretudo porque traduzem mero cumprimento do dever imposto aos delegatários. Nesse campo, a conveniência particular do delegatário cede passo ao interesse da coletividade, notadamente para se atender ao postulado da universalidade da prestação do serviço público.

Assim, considerando que o município de Criciúma, quando da realização dos estudos pela Comissão de Desdobro, no ano de 2011, possuía uma população de 192.308 (cento e noventa e dois mil, trezentos e oito) habitantes, abrangendo uma área de cerca de 235,627 km² (duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos e vinte e sete quilômetros quadrados) e apresentando um PIB *per capita* – em torno de R\$ 14.927,40 (quatorze mil novecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), nada justifica a existência de apenas 02 (dois) tabelionatos em uma cidade que apresenta grande demanda empresarial, principalmente na indústria cerâmica e carbonífera.

Ademais, levando-se em consideração os critérios populacionais ou de área, existem algumas comarcas até mesmo com menos habitantes que possuem mais de dois Tabelionatos de Notas e Protesto de Títulos, como por exemplo Itajaí, que tem uma área de 289km² e já possui 03 Tabelionatos.

Logo, a teor do *caput* do art. 4º e do inciso II do art. 30, da Lei n. 8.935/94, plausível a implantação de mais dois tabelionatos na comarca de Criciúma, um de Notas e outro de Protesto de Títulos, o que irá, em tese, otimizar os serviços notariais da comarca.

Os serviços notariais e de registro, nos termos do art. 4º, da Lei n. 8.935/94, "serão prestados de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, atendidas as peculiaridades locais, em local de fácil acesso ao público...", ou seja, a prestação do serviço público delegado deve atender, da melhor forma possível, a população que dele necessita, compreendendo-se neste critério desde o horário de atendimento, a eficiência do serviço, como a disponibilidade de livre acesso ao público à atividade notarial e de registro.

Em sendo assim, fica estampado o benefício à comunidade local, no que se refere ao melhor atendimento possível na prestação desse serviço essencial. Com



certeza, a instalação da aludida serventia extrajudicial facilitará o acesso da população.

Finalmente, oportuno consignar que os serviços notariais e registrais sempre devem atender o binômio qualidade/eficácia. Uma vez ausente, deve o Poder Público restabelecê-lo urgentemente, não podendo a sociedade arcar com tal prejuízo.

Assim, encaminhe-se o presente Anteprojeto para a devida apreciação.